

## Versão anonimizada

Tradução

C-473/20 – 1

**Processo C-473/20**

**Pedido de decisão prejudicial**

**Data de entrada:**

30 de setembro de 2020

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Sofiyski rayonen sad (Tribunal Regional de Sófia, Bulgária)

**Data da decisão de reenvio:**

17 de setembro de 2020

**Recorrente:**

INVEST FUND MANAGEMENT

**Recorrida:**

Komisiya za finansov nadzor

---

### DESPACHO

[...] *[omissis]* 17 de setembro de 2020

**SOFIYSKI RAYONEN SAD (TRIBUNAL REGIONAL DE SÓFIA),  
SECÇÃO CRIMINAL, A 106.ª Secção, [...] *[omissis]***

[...] *[omissis]* à luz das seguintes considerações, decidiu:

O processo no Sofiyski rayonen sad (Tribunal Regional de Sófia, a seguir «SRS») foi iniciado por uma ação judicial intentada pela sociedade gestora [de valores mobiliários] «Invest Fund Management» AD, uma sociedade inscrita no registo comercial e no registo das pessoas coletivas sem fins lucrativos da República da Bulgária, representada conjuntamente por DA, diretor executivo, e KU, membro do conselho de administração, contra uma decisão administrativa adotada por MG, diretor-adjunto da Komisiya za finansov nadzor (Comissão de Supervisão Financeira), em 15 de abril de 2020, pela qual, nos termos do artigo 273.º, n.º 5,

ponto 10, em conjugação com o n.º 1, ponto 10, da Zakon za deynostta na kolektivnite investitsionni shemi i na drugi predpriyatiya za kolektivno inverstirane (Lei relativa à atividade dos organismos de investimento coletivo e de outras empresas de investimento coletivo, a seguir «ZDKISDPKI»), foi imposta uma «sanção pecuniária» no montante de 10 000,00 (dez mil) BGN por incumprimento da obrigação legal prevista no artigo 56.º, n.º 1, da ZDKISDPKI.

No decurso do processo, o SRS determinou oficiosamente que é necessário submeter um pedido de decisão prejudicial ao Tribunal de Justiça da União Europeia, com base no artigo 267.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, para a interpretação das disposições do direito da União que são objeto do processo [descrição do processo principal perante o órgão jurisdicional de reenvio que apresenta o pedido prejudicial].

### **I. Partes e objeto do processo principal**

1. Sociedade gestora (a seguir «SG») «Invest Fund Management» AD, com sede e estabelecimento principal: Sófia [...] *[omissis]*.
2. Sociedade de advogados «Tokushev i sadruzhnitsi», registada na República da Bulgária – representante da SG «Invest Fund Management» AD, endereço: Sófia [...] *[omissis]*.
3. Komisia za finansov nadzor, endereço: Sófia [...] *[omissis]*.
4. O processo principal tem por objeto a verificação de uma eventual infração administrativa por parte da SG «Invest Fund Management» AD devido ao incumprimento da obrigação de atualizar o prospeto no prazo de 14 dias por cada alteração dos elementos essenciais contidos no prospeto do organismo de investimento coletivo e de o apresentar nesse prazo à Komisia za finansov nadzor (Comissão de Supervisão Financeira) (a seguir «KFN»).
5. O processo principal encontra-se em primeira instância e a decisão deste tribunal está sujeita à fiscalização do Administrativen sad Sofia-Grad (Tribunal Administrativo da cidade de Sófia) e não é, portanto, definitiva.

### **II. Apresentação dos factos**

6. A regulação e a fiscalização da atividade das sociedades gestoras na República da Bulgária incumbem à Komisia za finansov nadzor (Comissão de Supervisão Financeira, KFN).
7. A SG «Invest Fund Management» AD está inscrita no registo comercial e no registo das pessoas coletivas sem fins lucrativos (TRRYULNTS) da República da Bulgária e é representada em conjunto por DA, diretor executivo, e KU, membro

do conselho de administração. É titular de uma licença para o exercício da atividade de uma SG e está inscrita no [...] [omissis] registo mantido pela KFN.

8. A SG «Invest Fund Management» AD organiza e gere cinco fundos de investimento distintos, nomeadamente «Invest Aktiv», «Invest Klassik», «Global Opportunities», «Invest Konservativen Fond» e «Invest Obligatsii».
9. Numa fiscalização à distância da atividade da SG «Invest Fund Management» AD pelos representantes da KFN, foi estabelecido que, em 28 de agosto de 2019, tinha sido constatada uma alteração na composição dos membros do conselho de administração da sociedade no TRRYULNTS. A alteração consistia na admissão de dois novos membros, nomeadamente SR e ND, que não são membros executivos e aos quais não foram confiadas funções de administração.
10. Os representantes da KFN constataram que, no caso em apreço, a SG «Invest Fund Management» AD devia ter atualizado até 11 de setembro de 2019, prazo de 14 dias previstos na lei, os prospetos relativos a cada um dos cinco fundos de investimento individuais. No entanto, tal só ocorreu em 17 de outubro de 2019.
11. Devido à inação da SG «Invest Fund Management» AD, foram adotadas cinco decisões distintas de constatação de infrações administrativas para cada um dos fundos de investimento geridos, na sequência das quais o diretor-adjunto da KFN emitiu cinco notificações administrativas distintas, cada uma impondo uma «sanção pecuniária» no montante de 10 000 (dez mil) BGN.
12. A sanção administrativa impugnada no processo principal [...] [omissis] [de] 15 de abril de 2020 diz respeito à não atualização atempada do prospeto do fundo de investimento «Invest Obligatsii».

### III. Disposições invocadas

13. Disposições nacionais

Zakon za deynostta na kolektivnite investitsionni shemi i na drugi predpriyatiya za kolektivno investirane (Lei relativa à atividade dos organismos de investimento coletivo e de outras empresas de investimento coletivo, DV n.º 77, de 4 de outubro de 2011, a seguir «ZDKISDPKI»)

O artigo 1.º desta lei dispõe:

1. a atividade de instituições de investimento coletivo e das sociedades gestoras;
2. a atividade de outras empresas de investimento coletivo;
3. (novo – DV n.º 109, de 2013, em vigor a partir de 20 de dezembro de 2013) a atividade dos gestores de fundos de investimento alternativos;

4. (anterior n.º 3, alterado – DV n.º 109, de 2013, em vigor a partir de 20 de dezembro de 2013) os requisitos aplicáveis às pessoas que gerem e controlam as pessoas referidas nos pontos 1-3, bem como às que participam nas sociedades gestoras qualificadas ou gerem fundos de investimento alternativos;

5. (anterior n.º 4 – DV n.º 109, de 2013, em vigor a partir de 20 de dezembro de 2013) o controlo pelo Estado do cumprimento desta lei.

Artigo 3.º A regulação e supervisão das pessoas referidas no artigo 1.º é da responsabilidade da Komisia za finansov nadzor (Comissão de Supervisão Financeira), a seguir «a Comissão», e do diretor-adjunto da Comissão e chefe do departamento «Nadzor na investitsionnata deynost» (supervisão da atividade de investimento), a seguir «o diretor-adjunto».

Artigo 56.º, n.º 1 (alterado – DV n.º 15 de 2018, em vigor a partir de 16 de fevereiro de 2018) Por cada alteração dos elementos essenciais contidos no prospeto do organismo de investimento coletivo, o prospeto deve ser atualizado no prazo de 14 dias a partir da ocorrência da alteração e apresentado nesse prazo à Comissão.

Artigo 273.º (anterior artigo 204.º – DV n.º 109 de 2013, em vigor a partir de 20 de dezembro de 2013) (1) (alterado – DV n.º 109 de 2013, em vigor a partir de 20 de dezembro de 2013) Quem violar ou permitir a violação das seguintes disposições:

[...]

Ponto 10 (novo: DV n.º 76 de 2016, em vigor desde 30 de setembro de 2016, anteriormente n.º 9, alterado e completado -DV n.º 102 de 2019) [...] Artigo 56.º, n.º 1 [...] é punido com uma coima no montante de 4 000 a 5 000 000 BGN;

[...]

(5) Em caso de infrações nos termos do n.º 1 por pessoas coletivas ou empresas individuais, será aplicada uma coima nos seguintes montantes:

[...]

Ponto 10 (novo – DV n.º 76 de 2016, em vigor desde 30 de setembro de 2016, anterior n.º 9, alterado – n.º 102 de 2019) Em caso de infrações nos termos do n.º 1, ponto 10 – de 10 000 a 5 000 000 BGN, em caso de infração repetida – de 20 000 a 10 000 000 BGN.

#### DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

§ 1 na aceção da lei:

[...]

Ponto 21 constitui uma «infração repetida» quando três ou mais infrações administrativas contra a lei ou as disposições administrativas correspondentes tiverem sido cometidas no prazo de um ano.

§ 2. (alterado – DV n.º 21, de 2012) A lei aplica os requisitos da:

1. Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) (JO 2009, L 302 de 17 de novembro de 2009, p. 32).

14. Direito da União:

Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) (JO 2009, L 302 de 17 de novembro de 2009, p. 32).

Artigo 69.º, n.º 2 O prospeto deve incluir, pelo menos, as informações previstas no esquema A do anexo I, caso não constem do regulamento de gestão ou dos documentos constitutivos anexados ao prospeto nos termos do n.º 1 do artigo 71.º

Artigo 72.º Os elementos essenciais do prospeto devem estar atualizados.

Artigo 99.º-A Os Estados-Membros asseguram que as suas disposições legislativas, regulamentares ou administrativas de transposição da presente diretiva prevejam sanções, em especial quando:

[...]

r) Uma sociedade de investimento ou, para cada um dos fundos comuns de investimento por ela geridos, uma sociedade gestora não cumprirem, repetidamente, as obrigações respeitantes à informação a prestar aos investidores impostas pelas disposições nacionais de transposição dos artigos 68.º a 82.º

**IV. Argumentos das partes no processo principal**

15. Sociedade de advogados «Tokushev i sadruzhnitsi»:

15.1. O representante da SG «Invest Fund Management» AD não apresentou observações expressas e deixou expirar o prazo fixado para apresentar questões suplementares que poderiam ter sido incluídas no pedido prejudicial após fiscalização pelo SRS.

15.2. Na audiência pública realizada em 30 de julho de 2020, o advogado SM refere-se à posição expressa na petição, segundo a qual as alterações de pessoal no conselho de administração da SG não constituem «elementos essenciais» que tornem necessária a atualização atempada dos prospectos dos fundos de investimento

geridos. Além disso, considera que a KFN impôs ilegalmente à SG as cinco «sanções pecuniárias» individuais de 10 000 BGN cada, dado que, no caso em apreço, há apenas uma infração.

16. Komisia za finansov nadzor (Comissão de Supervisão Financeira):
- 16.1. A autoridade que impôs as sanções não apresentou observações expressas e deixou expirar o prazo fixado para submeter questões suplementares que poderiam ter sido incluídas no pedido prejudicial após fiscalização pelo SRS.
- 16.2. Na audiência pública realizada em 30 de julho de 2020, o representante da KFN, o consultor jurídico NZ, apresentou observações escritas. Segundo elas, cada alteração na composição do conselho de administração da SG constitui um «elemento essencial», uma vez que a circunstância invocada pertence às informações mínimas do conteúdo do prospeto, pelo que a sua atualização é obrigatória. A este respeito, invoca a carta [...] [omissis] n.º RG-08-00-12/21/03/2018 do diretor-adjunto da KFN, através da qual a entidade reguladora informa todas as SG sujeitas à sua supervisão que os elementos para a identificação dos organismos de investimento coletivo e as pessoas que os gerem constituem elementos essenciais. O consultor jurídico NZ contesta as observações do advogado SM, segundo as quais as cinco «sanções pecuniárias» individuais foram ilegalmente aplicadas no caso em apreço, uma vez que foi constatada inação relativamente a cada um dos cinco fundos de investimento distintos geridos.

#### **IV. Apresentação da fundamentação do pedido prejudicial**

17. O objeto do processo principal é a fiscalização de uma eventual infração administrativa por parte da SG «Invest Fund Management» AD devido ao incumprimento da obrigação de atualizar o prospeto no prazo de 14 dias por cada alteração dos elementos essenciais contidos no prospeto do organismo de investimento coletivo e de o apresentar nesse prazo à KFN.
18. A questão mais importante que importa clarificar é a pertinência do conceito de «elementos essenciais» constantes dos prospectos, utilizado no artigo 72.º da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, uma vez que nem o ato de direito derivado do direito da União invocado nem as leis em vigor na República da Bulgária contêm uma definição legal.
19. O que precede requer uma decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a questão de saber qual foi o significado que o legislador da União pretendeu conferir à expressão «elementos essenciais» utilizada no artigo 72.º da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009.
20. A autoridade de supervisão considera que cada alteração às informações mínimas exigidas nos prospectos requer a sua atualização atempada. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça da União Europeia deve esclarecer se a disposição do

artigo 69.º, n.º 2, da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, deve ser interpretada no sentido de que cada alteração das informações mínimas exigidas nos prospetos, previstas no esquema A do anexo I, é, em todo o caso, abrangida pelo conceito de «elementos essenciais» na aceção do artigo 72.º desta diretiva, pelo que essas informações devem ser atualizadas atempadamente.

21. O representante da SG «Invest Fund Management» AD considera que, no caso em apreço, não é necessária nenhuma atualização dos prospetos, uma vez que os membros do conselho de administração recentemente eleitos não são membros executivos e não têm qualquer função na administração. Em caso de resposta negativa à segunda questão, este facto exige uma decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia sobre a questão de saber se as informações relativas à alteração na composição do conselho de administração de uma determinada sociedade gestora que não afete membros executivos e aos quais não foram confiadas funções administrativas estão abrangidas pelo conceito de «elementos essenciais», conforme utilizado no artigo 72.º da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009.
22. A legislação em vigor na República da Bulgária prevê que qualquer incumprimento da obrigação de atualizar os elementos essenciais dá lugar à aplicação de uma sanção distinta à SG. Em contrapartida, o artigo 99.º-A, alínea r), da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, estabelece que os Estados-Membros asseguram que as suas disposições legislativas, regulamentares ou administrativas de transposição desta diretiva prevejam sanções, em especial quando uma sociedade gestora — para cada um dos fundos comuns de investimento por ela geridos — não cumprir, repetidamente, as obrigações respeitantes à informação a prestar aos investidores impostas pelas disposições nacionais de transposição dos artigos 68.º a 82.º Por estas razões, o Tribunal de Justiça da União Europeia deve esclarecer se a disposição acima referida deve ser interpretada no sentido de que a SG só pode ser considerada responsável no caso de incumprimento repetido da obrigação de atualizar os elementos essenciais do prospeto, pela qual seria aplicada uma única sanção.

Pelos fundamentos expostos, o **Sofiyski rayonen sad** [...] [*omissis*]

#### **DECIDIU:**

**SUBMETER AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA** nos termos do artigo 267.º, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia **AS SEGUINTEs QUESTÕES PARA DECISÃO PREJUDICIAL:**

1. Qual o significado que o legislador da União pretendeu dar à expressão «elementos essenciais» do prospeto, tal como utilizada no artigo 72.º da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, que

coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns organismos de investimento coletivo em valores mobiliários [(...) (*omissis*) JO 2009, L 302 de 17 de novembro de 2009, p. 32]?

2. Deve o artigo 69.º, n.º 2, da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, ser interpretado no sentido de que qualquer alteração das informações mínimas dos prospetos, previstas no esquema A do anexo I, está sempre abrangida pelo conceito de «elementos essenciais» para efeitos do artigo 72.º desta diretiva, pelo que essas informações devem ser atualizadas atempadamente?

3. Em caso de resposta negativa à segunda questão, deve considerar-se que as informações relativas à alteração na composição do conselho de administração de uma determinada sociedade gestora, que não abranja membros executivos e aos quais não tenham sido confiadas funções administrativas, estão abrangidas pelo conceito de «elementos essenciais», conforme utilizado no artigo 72.º da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009?

4. Deve o artigo 99.º-A, alínea r), da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, ser interpretado no sentido de que a aplicação de uma sanção a uma sociedade gestora – em relação a cada um dos fundos de investimento por ela geridos – só é admissível em caso de incumprimento repetido das obrigações de informação dos investidores, impostas pelas disposições nacionais que transpõem os artigos 68.º a 82.º da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009?

**A decisão é definitiva e não é suscetível de recurso.**

[Formalidades relativas à comunicação das cópias dos atos processuais ao Tribunal de Justiça e cópias do despacho às partes]